DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
À DIDEX, SOLICITO
PROVIDÊNCIAS.
EM, 19/12/2023
JARBAS PORTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 127/2023-GG

Belém, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 177/23, de 29 de novembro de 2023, o qual "Institui a Carteira Estadual de Artesão".

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, em face do que dispõe o art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, de vez que institui obrigação ao Poder Executivo, adentrando na previsão de competências afetas à Administração Pública. Ademais, compete à União, privativamente, legislar sobre as condições para o exercício de profissões, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, o que impede a disciplina estadual sobre o tema, de vez que a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, já contém o regramento pretendido.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Assinado de forma digital por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Dados: 2023.12.15 14:58:28 -03'00'

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Assembleia Legislativa
do Estado do Pará
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 18/12/23
Hora: 12h14
Por:
Natália Maia
Presidência - ALEPA
Mat. 28.738

RG/w-pge

men - v int-pl 177-23-carteira artesao